



Mensagem nº 009/2022.

Cordeirópolis, 17 de março de 2022.

**Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores**

PROTOCOLO Nº
00492/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 17/03/2022 HORA: 15:23

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Altera e inclui redação da Lei Complementar nº 280 de 22 de julho de 2019 e outras providências, conforme específica.

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de **Vossa Excelência** e seus ilustres pares, o Projeto de Lei Complementar que altera e inclui redação da Lei Complementar nº 280 de 22 de julho de 2019 e outras providencias, conforme especifica.

Considerando, que diante da atual realidade e modernidade quem vem passando as Guardas Civis Municipais do Brasil, o referido projeto de lei justifica-se pelos seguintes motivos:

1) A alteração do artigo 11, bem como, do artigo 12 do Estatuto da GCM, que trata do quadro de funções gratificadas da instituição, se faz necessário para criação do cargo de inspetor da Guarda Civil Municipal e extinção do cargo de Coordenador da Guarda Civil Municipal, que estava atrelado a Lei 237/2017, que trata da reorganização administrativa, passando o cargo de Inspetor da GCM a ser regulamentado pelo Estatuto da GCM;

2) A alteração do artigo 13 da do Estatuto da GCM, que inclui o parágrafo único, que trata do Comandante da Guarda Civil Municipal, se faz necessário para denominar e especificar as atribuições do cargo de Comandante Chefe, pois o referido cargo remete à hierarquia do comando da Guarda Civil Municipal, sendo que o ocupante deste cargo também é caracterizado como Guarda Civil Municipal em sua essência, assumindo todas as responsabilidades base da função, bem como sendo conferido a este todos os benefícios do Plano de Carreira da Guarda Civil consagrada no Capítulo VI – Do Plano de Carreira através da Lei Complementar 280 de 22 de julho de 2019;

continua



Mensagem nº 009/2022

continuação

fls. 02

3) A alteração do artigo 61 do Estatuto da GCM se faz necessário, pois o pelotão ambiental é composto por Guardas Civis Municipais e pertence a estrutura da Guarda Civil Municipal, estando, portanto, subordinado ao Comandante da Guarda Civil Municipal.

4) A alteração do artigo 102, que trata da Corregedoria da Guarda Civil Municipal se faz necessário para readequar a forma de incidência de pagamento da função gratificada dos Corregedores, mantendo a mesma forma aplicada para as demais funções gratificadas da Guarda Civil Municipal, ou seja, a porcentagem calculada sobre a remuneração do servidor

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa de Leis**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que o **Nobres Edis**, haverão emprestar o indispensável apoio.

Indispensável é, pois, **Senhor Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
**Excelentíssimo Senhor
Vereador Carlos Aparecido Barbosa
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei Complementar nº 5, de 17 de março de 2022.

Altera e inclui redação da Lei Complementar nº 280 de 22 de julho de 2019 e outras providencias, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei Complementar

Art. 1º - O Art. 11 da Lei Complementar nº 280 de 22 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Ficam criados como funções gratificadas da Secretaria de Governo e Segurança Pública, os seguintes cargos:

Denominação do Cargo	Nº de vagas	Referência	Provimento	Natureza
Diretor de Divisão Operacional e Administrativa	01	100% da remuneração	Livre Escolha seguindo pré requisitos	Função Gratificada
Comandante da Guarda Civil Municipal	01	75% da remuneração	Livre Escolha seguindo pré requisitos	Função Gratificada
Inspetor da Guarda Civil Municipal	06	50% da remuneração	Livre Escolha seguindo pré requisitos	Função Gratificada

Art. 2º - O Art. 12 da Lei Complementar nº 280 de 22 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Fica extinta a Função Gratificada de Coordenador da Guarda Municipal e Coordenador Adjunto da Guarda Municipal do Anexo I da Lei Complementar nº 280, de 22 de julho de 2019."

continua

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-004
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br CNPJ: 44.660.272/0001-93



Art. 3º - O Art. 13 da Lei Complementar nº 280 de 22 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13

Parágrafo único: - O Comandante Chefe, cargo efetivo constante no Anexo VII da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, é caracterizado em sua essência como Guarda Civil Municipal de carreira, diferindo apenas o grau de hierarquia entre seus pares, o qual deverá ser contabilizado seu tempo de serviço para enquadramento de classe junto ao plano de carreira da Guarda Civil, fazendo jus inclusive à percepção do adicional correspondente.”

...

Art. 4º - O Art. 61 da Lei Complementar nº 280 de 22 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

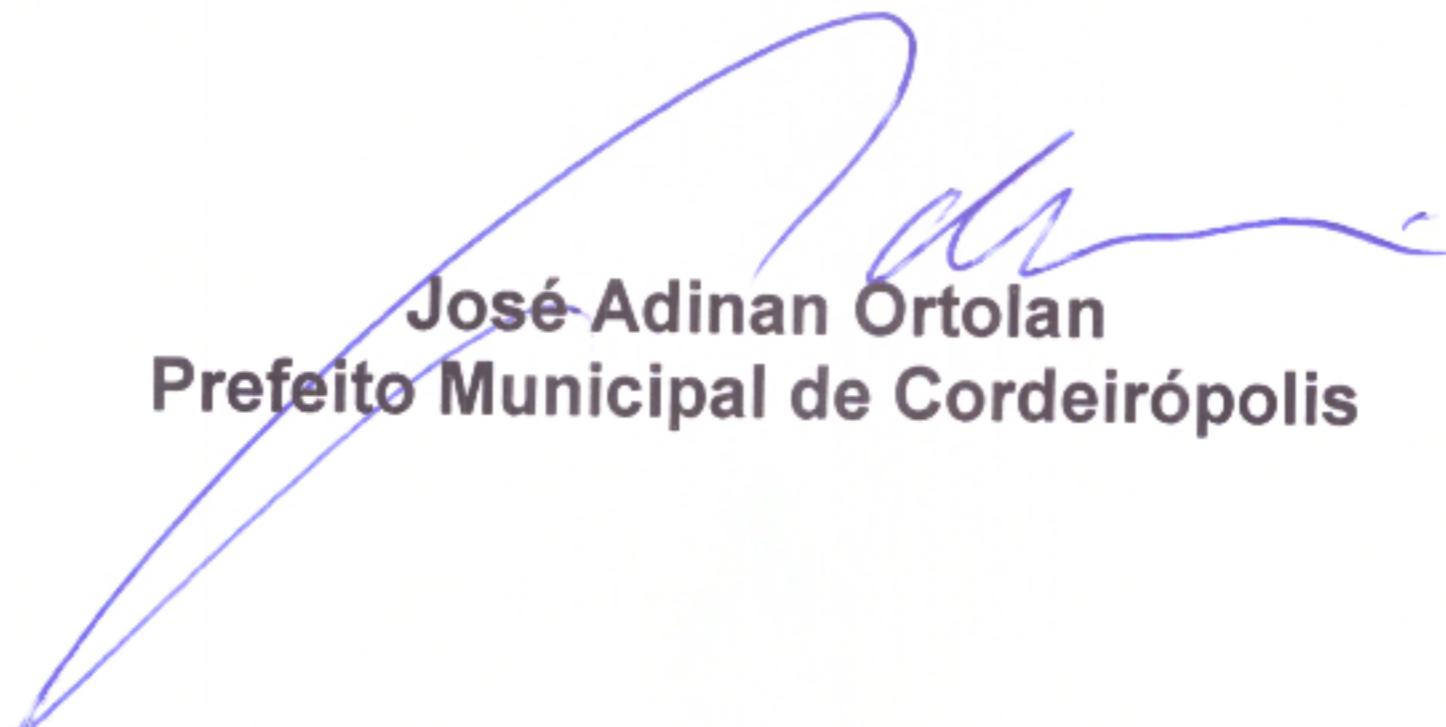
“Art. 61 – Fica criado o Canil da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, diretamente subordinado ao Comandante da Guarda Civil.”

Art. 5º - O Art. 102 da Lei Complementar nº 280 de 22 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102 - A função de Corregedor e Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis será gratificada em 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do servidor, do qual, será designado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo seguindo os requisitos mínimos para nomeação conforme Art. 116 desta Lei Complementar, dentre os servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, cujo mandato será de livre nomeação e livre exoneração.”

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de março de 2022, 124 do Distrito e 74 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Autorizar o município de Cordeirópolis, a realizar alteração a Lei Complementar nº 280, artigos 11;

JUSTIFICATIVA: Otimizar a rotina de segurança para melhor atender a população;
ESTIMATIVA DE GASTOS :

DISCRIMINATIVO	2022	2023	2024
Valor nominal da despesa	166.720	231.257	238.541
(%) s/ RCL	0,082%	0,104%	0,104%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	204.500.000	222.423.000	229.500.000

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2022	2023	2024
Recursos Próprios	537.004	744.878	768.341
Recursos Vinculados			
Total	537.004	744.878	768.341

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

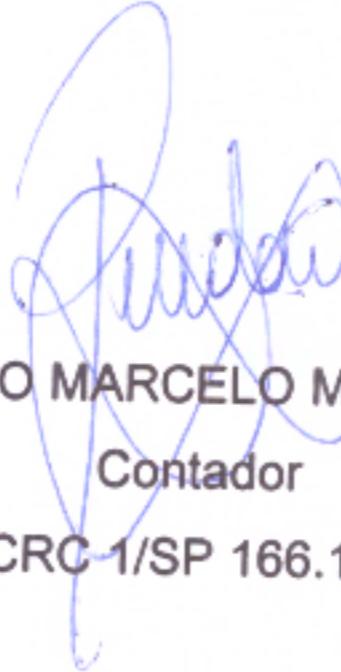
PLANO PLURIANUAL

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual, Lei Municipal nº 3240 de 25 de junho de 2021.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:, Lei Orçamentária Anual Nº 3259 de 30/11/2021.

Cordeirópolis/SP, 17 de março de 2022.


RENATO MARCELO MASCARIN
Contador

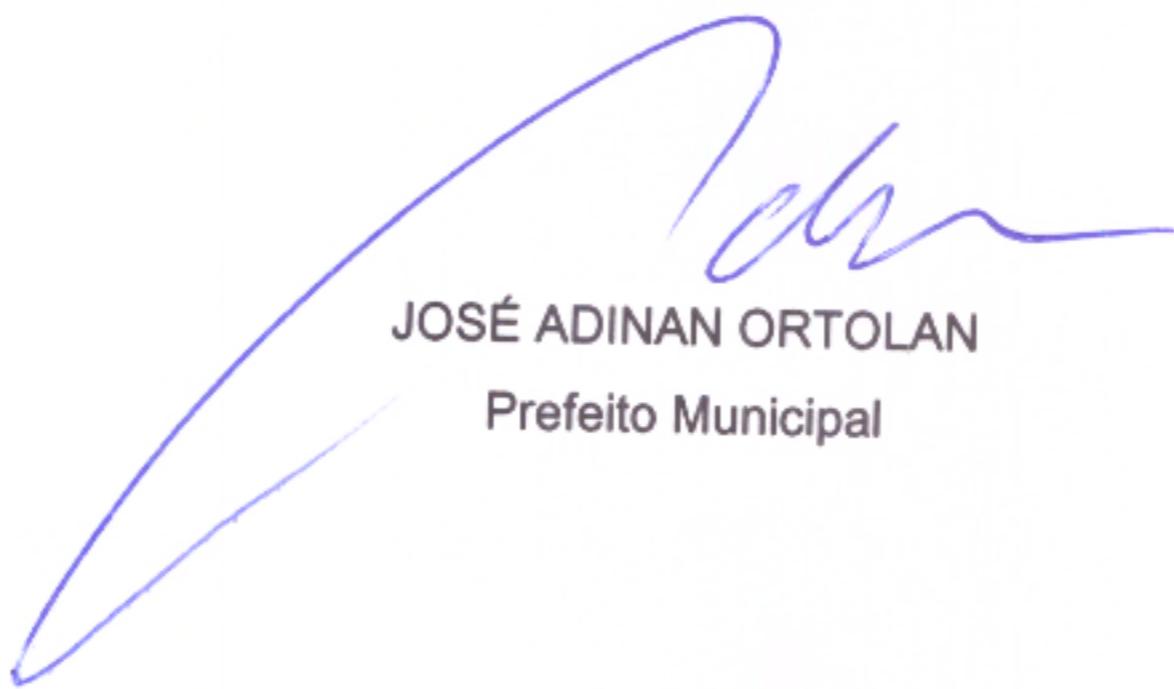
CRC 1/SP 166.142

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 17 de março de 2022



JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal